
A PRESERVAÇÃO DO LOCAL DE MORTE E SUA IMPORTÂNCIA PARA A EFICÁCIA DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

THE PRESERVATION OF THE PLACE OF DEATH AND THIS IMPORTANCE FOR THE EFFECTIVENESS OF CRIMINAL INVESTIGATION

Jalile Varago Farth*
Osmar Vieira da Silva**

RESUMO

A falta de preservação do local de morte, por falta de uniformização de procedimentos a serem adotados por aqueles que têm o primeiro contato com a ocorrência de um crime, geralmente policiais e peritos, prejudica a qualidade do laudo pericial emitido, minando, sobremaneira, a conclusão da investigação e eventual aplicação da lei penal ao suposto autor do delito.

Palavras-chave: Local de morte. Preservação. Uniformização do procedimento. Causa jurídica da morte. Persecução criminal.

29

ABSTRACT

The lack of preservation of the place of death, due to the lack of standardization of procedures to be adopted by those who have the first contact with the occurrence of a crime, usually police officers and others experts, undermines the quality of the expert report issued, the conclusion of the investigation and possible application of the criminal law to the alleged perpetrator.

Keywords: Place of death. Preservation. Uniformity of procedure. Legal cause of death. Criminal pursuit.

1 INTRODUÇÃO

Após a ocorrência de um fato que resulte na morte de alguém é provável que naquele local existam elementos materiais capazes de indicar a dinâmica da situação e, mais ainda, que permitam apontar sua causa e eventual agente

* Advogada, Especialista em Direito Penal e Processual Penal pelo Complexo Damásio de Jesus e Especialista em Perícias Judiciais pela Unifil.

** Advogado, professor, Coordenador do Curso de Direito da Unifil, Coordenador do Curso de Especialização em Perícias Judiciais da Unifil, Mestre em Direito Negocial pela UEL e Doutor em Direito das Relações Sociais pela PUC-SP.

responsável.

As evidências, que são o conjunto de elementos encontrados no local do crime e que possuem relação com o fato investigado, são frágeis e podem ser facilmente alterados ou eliminados. O cuidado e o profissionalismo daqueles que participam da cena de um local de crime são fundamentais e, em especial, dos responsáveis pelo primeiro contato com o ambiente em que se deu a morte, geralmente policiais, para que tudo ali permaneça inalterado até a chegada e conclusão dos trabalhos realizados pelos peritos.

Entretanto, em nosso país inexistente qualquer tipo de regulamentação sobre a preservação do local em que se deu uma morte. Tampouco existe padronização na atuação dos agentes policiais no espaço físico do incidente. Também não é oferecido nenhum treinamento unificado para aquele conjunto de pessoas que gravita ao redor do local da morte. Nosso Código de Processo Penal apenas determina que, nas infrações que deixarem vestígios, será imprescindível a realização de perícia. O procedimento, contudo, ainda não foi estabelecido de forma a garantir uma preservação rigorosa e que permita sejam resguardados todos os vestígios.

30

E, a falta de padronização na atuação dos envolvidos, bem como a possibilidade de que o local em que ocorreu uma morte seja modificado dificultam e inviabilizam a atuação dos peritos na coleta e análise das provas, fundamentais para a elucidação dos fatos e eventual apuração do responsável, minando a conclusão da investigação policial, prejudicando a persecução penal, gerando sensação de impunidade.

Assim, a importância da preservação do local de morte fica evidente na medida em que a resposta que se espera sobre a morte de alguém está intimamente atrelada à eficácia do laudo pericial, fundamental para que o fato seja definitivamente esclarecido, bem como para que eventual responsável seja devida e rapidamente punido pelo Estado, por meio da justiça. Logo, a existência de um conjunto de procedimentos e tarefas para se manter incólume o local dos fatos, em especial naquele em que se registra uma morte, pode propiciar todos os meios necessários ao seu esclarecimento evitando-se inconclusões, conclusões dúbias ou até mesmo conflitantes.

2 LOCAL DE CRIME

2.1 DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Edmond Locard (1928), pioneiro na Ciência Forense, formulou um de seus princípios básicos ao estabelecer que: "*Todo contato deixa uma marca*". Desse modo, partindo dessa premissa, pode-se concluir que o trabalho realizado em um local de crime é de suma importância na busca dessa "marca" eventualmente deixada durante os acontecimentos, em especial nos que culminam na morte de um indivíduo.

Quaisquer que sejam os passos, quaisquer objetos tocados por ele, o que quer que seja que ele deixe, mesmo que inconscientemente, servirão como uma testemunha silenciosa contra ele. Não apenas as suas pegadas ou dedadas, mas o seu cabelo, as fi bras das suas calças, os vidros que ele porventura parta, a marca da ferramenta que ele deixe, a tinta que ele arranhe, o sangue ou sémen que deixe. Tudo isto, e muito mais, carrega um testemunho contra ele. Esta prova não se esquece. É distinta da excitação do momento. Não é ausente como as testemunhas humanas o são. Constituem uma evidência factual. A evidência física não pode estar errada, não pode cometer perjúrio por si própria, não se pode tornar ausente. Cabe aos humanos procurá-la, estudá-la e compreendê-la, apenas os humanos podem diminuir o seu valor. (LOCARD, 1928)

31

Para isso, necessário se faz entender o conceito de local de crime. E, local de crime, nada mais é do que a região do espaço em que se deu a ocorrência de um determinado crime. O levantamento realizado no local do crime será o ponto de partida da investigação policial.

Nos dizeres do professor Eraldo Rabello (1996), local do crime é:

[...] a porção do espaço compreendida num raio que, tendo por origem o ponto no qual é constatado o fato, se entenda de modo a abranger todos os lugares em que, aparente, necessária ou presumidamente, hajam sido praticados, pelo criminoso, ou criminosos, os atos materiais, preliminares ou posteriores à consumação do delito, e com este diretamente relacionado.

O Código de Processo Penal Brasileiro estabelece, em seu Capítulo II "*Do exame do corpo de delito, e das perícias em geral*", mais especificamente em seu artigo 158 que: "*Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado*". Já

o artigo 159¹, §1º e 2º do referido códex, estabelece como e por quem as perícias judiciais serão realizadas.

Por ser o laudo pericial a contribuição concreta e decisória no esclarecimento da causa jurídica da morte, pois servirá de base ao Ministério Público para a eventual oferecimento de denúncia e ao juiz para eventual sentença condenatória, o trabalho realizado no local de crime possui grande valia e preservá-lo significa garantir a sua integridade para a colheita dos vestígios, capazes de esclarecer ou auxiliar no esclarecimento da dinâmica dos fatos.

Os locais de crime, tal qual o ambiente da ação criminosa, podem ser classificados conforme variados critérios (BOTELHO, 2008, p. 14), quais sejam:

A) quanto ao lugar em que o fato é cometido: I) Interno: locais situados em ambientes fechados, tanto em imóveis como em veículos; II) Externo: são os espaços a céu aberto, não se restringindo apenas a locais públicos mas também locais privados que não demandam proteção contra os infortúnios da natureza, o que carece de uma atenção maior por parte dos profissionais que estão encarregados de preservar o local; III) Relacionados: é o sítio que está distante do local que ocorreu a consumação, porém a este está associado por conter vestígios e indícios do crime. **B)** quanto ao afluxo de populares: I) Público ou aberto: onde há a interferência direta da população; II) Privado ou fechado: local de particular, onde a interferência da população é menor. **C)** quanto a distribuição dos indícios e vestígios: I) Contínuos: os vestígios estão aglomerados em uma área ininterrupta; II) Descontínuos: são os locais relacionados, no qual vestígios e indícios estão em áreas variadas. **D)** quanto ao âmbito da perícia: I) Imediatos: local onde, efetivamente, ocorreu o fato delituoso, tendo a exigência de realizar-se um exame pericial acurado; II) Mediatos: é o mediano, entre o local imediato e a área apartada; III) Distante: é o local relacionado, que embora não seja o local onde deveras ocorreu o fato, com este tem restrita ligação. **E)** quanto à preservação: I) Idôneo ou preservado: é o local que está completamente intocável, preservado os vestígios e mantidas todas as condições deixadas pelos agentes do delito; II) Inidôneo: em contrapartida aos locais idôneos, são os que a preservação foi feita de forma errada, contaminado com vestígios que não estão ligados ao fato delituoso. **F)** quanto à ocorrência de ilícito penal: I) Locais de delito: de prática contravencional; crimes contra a pessoa; crimes contra o patrimônio; crimes contra os costumes, contra o sentimento religioso, contra o respeito aos mortos; crimes contra a família etc. II) Locais de irrelevante penal: suicídio; morte natural; outras ocorrências.

32

Conclui-se, portanto, que o local de crime é o ponto de partida para uma

¹ Art. 159. O exame de corpo de delito e outras perícias serão realizados por perito oficial, portador de diploma de curso superior.

§ 1º Na falta de perito oficial, o exame será realizado por 2 (duas) pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior preferencialmente na área específica, dentre as que tiverem habilitação técnica relacionada com a natureza do exame

§ 2º Os peritos não oficiais prestarão o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo.

investigação criminal acerca de uma morte. Ali estarão os vestígios que servirão de prova para desvendar o que de fato aconteceu, indicar suspeito, bem como para condená-lo ou inocentá-lo.

2.2 CONCEITO E DISTINÇÃO ENTRE VESTÍGIO, CORPO DE DELITO, EVIDÊNCIA E INDÍCIO

A palavra vestígio deriva da palavra latina *vestigium* apresentando significado bastante abrangente: planta ou sola dos pés (das pessoas e dos animais), pegada, pista, rastro; traço, sinal, marca. (FILHO, 2015)

Segundo Espíndula (2003), “O vestígio é o material bruto que o perito constata no local do crime ou faz parte do conjunto de um exame pericial qualquer. Porém, somente após examiná-lo adequadamente é que se pode saber se aquele vestígio está ou não relacionado ao evento periciado”.

O correto e adequado levantamento de local de crime, por exemplo, revela uma série de vestígios. Estes são submetidos a processos objetivos de triagem e apuração analítica dos quais resultam diversas informações. Uma informação de relevância primordial é aquela que atesta ou não o vínculo de tal vestígio com o delito em questão. Uma vez confirmado objetivamente este liame, o vestígio adquire a denominação de evidência.

33

Os vestígios, para o perito criminal Décio de Moura Mallmith (2007):

[...] constituem-se, pois, em qualquer marca, objeto ou sinal sensível que possa ter relação com o fato investigado. A existência do vestígio pressupõe a existência de um agente provocador (que o causou ou contribuiu para tanto) e de um suporte adequado para a sua ocorrência (local em que o vestígio se materializou).

Os vestígios, assim, constituem-se em qualquer marca, objeto ou sinal que possa ter relação com o fato investigado os quais, após submetidos a análise pelo perito, poderão apresentar ou não relação direta com o fato investigado, passando a ser uma evidência e seu conjunto formará o chamado corpo de delito.

O exame de Corpo de Delito é conceituado por Fernando Capez, (2014, p. 417), conforme segue:

É o conjunto de vestígios materiais (elementos sensíveis) deixados pela infração penal, ou seja, representa a materialidade do crime. Os elementos sensíveis são os vestígios corpóreos perceptíveis por qualquer dos sentidos humanos. [...] Existem infrações que não deixam vestígios (“delicta facti transeuntis”), como nos crimes contra a honra praticados oralmente, no desacato etc. Mas, por outro lado, existem as infrações que deixam vestígios materiais (“delicta facti permanentis”), como o homicídio, o estupro, a falsificação etc. nesse caso, é necessária a realização de um exame de corpo de delito, ou seja, a comprovação dos vestígios materiais deixados. O exame de corpo de delito é um auto em que os peritos descrevem suas observações e se destina a comprovar a existência do delito (CP, art. 13, “caput”); o corpo de delito é o próprio crime em sua tipicidade.

Evidência, por sua vez, é um vestígio que, após a análise dos peritos, mostra-se diretamente relacionado com o delito investigado. Portanto, as evidências, que são vestígios apurados por peritos, são elementos exclusivamente materiais, de natureza puramente objetiva. (MALLMITH, 2007)

Sabe-se que a origem da palavra indício vem do latim *indicium*, cuja semântica é “sinal, indicação, revelação, denúncia, descoberta, acusação, indício, prova”. Possui sentido de “aquilo que indica” (MAZZILLI, 2003). O indício, ao contrário do vestígio e da evidência, apresenta conceituação prevista no Código de Processo Penal brasileiro – art. 239². Indício seria, então, uma circunstância conhecida, provada e necessariamente relacionada com o fato investigado, capaz de permitir a inferência de outra ou outras circunstâncias e surge num instante processual, enquanto as evidências são dotadas de fatos apurados pela Autoridade Policial, na fase inquisitorial ou pelo Ministério Público ao propor a denúncia acusatória.

34

3 PERÍCIA CRIMINAL NO LOCAL DE MORTE

A Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais nos traz a definição de perícia criminal como sendo:

[...] uma atividade técnico-científica prevista no Código de Processo Penal, indispensável para elucidação de crimes quando houver vestígios. A atividade é realizada por meio da ciência forense, responsável por auxiliar na produção do exame pericial e na interpretação correta de vestígios. Os peritos desenvolvem suas atribuições no atendimento das requisições de perícias provenientes de delegados, procuradores e juizes inerentes a inquéritos policiais e a processos penais. A perícia criminal, ou

² [...] a circunstância conhecida e provada que, tendo relação com o fato, autorize, por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias.

criminalística, é baseada nas seguintes ciências forenses: química, biologia, geologia, engenharia, física, medicina, toxicologia, odontologia, documentoscopia, entre outras, as quais estão em constante evolução. (APCF, 2018)

Quando da ocorrência de um crime, a polícia militar ou outra autoridade competente, na condição de representantes do Estado, costumam ser os primeiros a chegar, razão pela qual possuem o dever de zelar para que os procedimentos implementados no local obedeçam aos parâmetros legais.

A polícia, em um primeiro momento, tem o dever de averiguar a veracidade da denúncia e de isolar o ambiente do ato, caso ali haja realmente ocorrido um crime. Também cabe à Autoridade Policial, de acordo com a legislação processual vigente, preservar e cuidar do espaço a fim de que nenhum vestígio seja alterado ou retirado. O trabalho policial diminui, mas não se encerra, com a chegada dos peritos, permanecendo a polícia responsável por garantir a segurança dos peritos e a paz no local do ocorrido enquanto se processa a perícia.

A perita criminal federal Kátia Michelin (*apud* RAMOS; FIQUEIREDO),
detalha, resumidamente, como será o trabalho de um perito em uma cena de local de crime:

- 1 – A preservação do local é feita pelo primeiro a chegar, normalmente um policial militar. Ele tem a responsabilidade de fazer a preservação e acionar uma força policial. Caso seja uma força policial, deve acionar a perícia.
- 2 – Assim que a perícia chega ao local, ela avalia o isolamento. Se não estiver de acordo, pode ampliar ou diminuir a área.
- 3 – A equipe deve ter no mínimo dois peritos, a depender da proporção do crime. É realizada uma reunião inicial para saber a melhor maneira de iniciar o processamento do local. Os peritos observam e identificam a localização dos vestígios, antes de adentrarem o espaço.
- 4 – A primeira providência ao entrar no local é marcar os vestígios encontrados. Alguns marcadores podem variar de acordo com a localidade.
- 5 – Todos os vestígios encontrados e marcados são fotografados.
- 6 – São observadas as características particulares da cada vestígio, se é biológico, físico ou químico. Cada um possui uma particularidade e exige determinado tipo de coleta, armazenamento e transporte.
- 7 – Após a coleta, o perito realiza uma reunião final para analisar se foi coletado tudo necessário daquele ambiente. Em seguida, devolve a responsabilidade daquele local para a autoridade policial presente.

O perito Dwayne S. Hildebrand, da Scottsdale Police Crime Lab, em seu artigo intitulado “*Science of Criminal Investigation*”, descreve a importância dos vestígios deixados no local pelo autor do crime, trazendo uma reflexão sobre o que os peritos devem buscar na cena do crime (*apud* ESPÍNDULA, 2009):

Onde quer que ele (autor) ande, o que quer que ele toque ou deixe, até mesmo inconscientemente, servirá como testemunho silencioso contra ele. Não impressões papilares e de calçados somente, mas, seus cabelos, as fibras das suas roupas, os vidros que ele quebre, as marcas de ferramentas que ele produza, o sangue ou sêmen que ele deposite. Todos estes e outros transformam-se em testemunhas contra ele. Isto porque evidências físicas não podem estar equivocadas, não perjuram contra si mesma.

Note-se que o trabalho dos peritos é fundamental e muito meticuloso. Ao chegarem no local do crime devem se atentar para qualquer vestígio que possa elucidar a forma com que o ato delituoso se desenrolou. Finda a análise do local, compete ao perito a elaboração do laudo que constará as percepções do *expert* acerca do local onde se deu a morte e do possível culpado pelo ato delituoso. Além de essencial, o laudo será de grande valia para a persecução penal.

Albani Borges dos Reis trata o exame de local de crime, destacando suas peculiaridades e enfatizando sua importância (2011, p. 61):

No exame de local onde ocorreu um crime é que se estabelece a documentação direta mais fiel possível. Inicialmente o perito busca nesse local todas as informações que estão relacionadas diretamente com o crime. [...] De acordo com a necessidade, ele busca complementar a cadeia de informações que vai dar suporte para embasar uma conclusão. Tem-se dito que no local onde ocorreu o evento estão as informações para o seu esclarecimento. Isso é a verdade: os vestígios vão ser transformados em meios de provas. O local com vestígios do crime estabelece uma relação direta entre o fenômeno e os envolvidos, seja a vítima, seja o autor, sejam as testemunhas. Podemos dizer que o local de uma ocorrência, com todos os vestígios nele contidos, constitui a testemunha mais fiel que pode ter um fenômeno. Para isso ele precisa ser devidamente examinado e analisado; interpretado e registrado, devendo tal trabalho ser feito de forma sistemática e racional, onde todos os elementos encontrados e que estão relacionados com o evento serão considerados. Por isso, todo cuidado deve ser tomado no sentido de efetuar um levantamento bem feito, completo e exato.

36

Para a já mencionada perita criminal federal Kátia Michelin, “o trabalho deve ser realizado com muita cautela, pois, provavelmente, não poderá ser refeito”. Para a perita, “cada ponte atravessada no local de crime se destrói assim que passamos por ela. Não é possível voltar atrás. Se o perito coletar um vestígio antes de fotografá-lo, nunca mais poderá voltar a esta etapa”. Ainda segundo Kátia, “o primeiro passo é observar o local, marcar os vestígios, fotografá-los e só então efetuar a coleta”.

O perito deve avaliar quais são os vestígios mais sensíveis à degradação naquele ambiente e então priorizar a coleta. Todas as etapas devem ser registradas e devem ser utilizados os materiais adequados para coleta, embalagem e preservação. Por vezes há vestígios que não podem ser

levados ao laboratório e precisam ser interpretados no local, como o padrão de quebra de um vidro, ou uma pegada no pó. Neste caso a fotografia deve ser ainda mais minuciosa.

Mencionada perita afirma, ainda, que todo o processo deve ser seguido à risca, “*respeitando-se a cadeia de custódia, método rigoroso usado para manter e documentar a história cronológica do vestígio, mais tarde usado como prova*”.

De acordo com a definição contida na diretriz nº 003/2014 acerca dos “*Procedimentos em Locais de Crime e Preservação de Locais de Crime que demandam a realização de exames periciais*”, elaborada pela 3ª Seção da Polícia Militar do Estado do Paraná:

A cadeia de custódia pode ser definida como “a sucessão de eventos seguros e confiáveis que, tendo início na investigação, mantém a integridade e idoneidade do vestígio até sua utilização pela justiça como elemento probatório. Envolve todos os procedimentos praticados desde o isolamento do local do fato, a coleta, o manuseio, análise dos vestígios e armazenamento”.

Segundo o Perito Criminal Christopher Denizard Cunha Coutinho (2013):

37

A Cadeia de Custódia, embora um conceito já conhecido na Criminalística, ganhou enorme repercussão no julgamento de O.J. Simpson nos Estados Unidos, quando este foi inocentado por problemas relacionados a idoneidade das provas coletadas pelo CSI. A partir de então, um enorme rigor tem sido adotado quanto aos procedimentos de coleta, manuseio, acondicionamento e nomeação dos responsáveis em cada etapa do processo de custódia da prova pericial.

3.1 PRESERVAÇÃO E ISOLAMENTO NO LOCAL DE MORTE

A respeito da preservação do local de crime, cita-se o seguinte entendimento da perita criminal Claudine de Campos Baracat (2018):

Para que o trabalho pericial seja realizado de maneira eficiente e eficaz faz-se necessário, em primeiro lugar, que haja o correto isolamento da área e a preservação dos vestígios no local. Eficiente no sentido de agilizar os trabalhos no local, proporcionando a liberação das pessoas e das coisas o mais rapidamente possível; eficaz no sentido de oferecer às autoridades que atuam na persecução penal os subsídios técnicos e científicos necessários à elucidação do crime e sua autoria. [...] a preservação dos vestígios deixados pelo fato, em tese delituosa, exige a conscientização dos profissionais da segurança pública e de toda a sociedade de que a alteração no estado das coisas sem a devida autorização legal do responsável pela coordenação dos trabalhos no local pode prejudicar a investigação policial e, conseqüentemente, a realização da justiça, visto que os peritos criminais

analisam e interpretam os indícios materiais na forma como foram encontrados no local da ocorrência.

O local de crime devidamente preservado oferece elementos vitais para a busca da verdade real. Entretanto, sua inobservância contribui para a absolvição de criminosos por ausência de elementos probatórios consistentes. (AYRES, 2015).

Sobre a necessidade de preservação do local de crime até a chegada da perícia criminal, Antônio Carlos Lipinski (2003, p. 33) esclarece:

O exame de corpo de delito é o exame daqueles elementos materiais do fato criminoso. São elaborados pelos peritos criminais, no sentido de ser esclarecido ato considerado delituoso. Os vestígios encontrados no local do crime são de grande valia para a descoberta dos acontecimentos. O local do crime cometido deve ser preservado pela Polícia, neste caso, independe se for civil ou militar, evitando que pessoas estranhas adentrem o local, retirando objetos e coisas, desta forma, trazendo prejuízo ao trabalho pericial.

Consoante dito alhures, todo episódio de natureza criminosa ou acidental, deixa vestígios no local. E a finalidade da investigação acontecer de forma imediata é traduzir adequadamente os fatos, reconstituir sua sucessão e compreender o evento. Espíndula (2009) cita que:

38

A preservação do local de crime é essencial para garantir o sucesso da perícia. Por esta razão, é de suma importância que haja uma perfeita harmonia e interação entre os Órgãos da Segurança Pública com a perícia e vice-versa. Veja a seguir, em linhas gerais, a seqüência básica da execução de tarefas de atendimento ao local de crime: Primeiro - Atribuições dos primeiros policiais que chegam à cena do crime; Segundo - Atribuições da autoridade policial responsável pela investigação; e Terceiro - Atribuições da perícia.

Mas, conforme a já mencionada perita Claudine de Campos Baracat:

[...] nem sempre é possível manter o isolamento da área e preservar os vestígios até a chegada da perícia, pois a primeira preocupação dos profissionais da segurança pública é com o socorro à vítima, momento em que muitas vezes o local é descaracterizado ante a necessidade de salvar uma vida ou evitar algum perigo iminente.

E, considerando a fragilidade e transitoriedade dos elementos materiais que servem de prova, a cautela perante a sua integridade física dependerá sobremaneira das providências adotadas inicialmente no local do delito. Sobre esse caráter não repetível, Albani Borges dos Reis (2011, p. 62) explana a respeito:

Na maioria das vezes, esse local é desfeito logo em seguida, e os vestígios não registrados são diluídos em poucas horas e até minutos. Dessa forma, nota-se a grande vantagem de realizar o exame de local com a máxima brevidade e de maneira mais completa possível. Na maioria das vezes o exame não pode ser refeito ou revisto em todos os seus detalhes em face da diluição que o tempo e as intempéries provocam.

No local do crime, após verificar a necessidade de prestar socorro à vítima, a polícia promoverá o isolamento do local até a chegada da perícia e verificará todos os vestígios inseridos na cena delituosa, com o intuito de elucidar a dinâmica dos fatos até mesmo para se concluir tratar-se de crime ou não, auxiliando de maneira efetiva para o processo judicial ser concluído seguramente. (LUDWIG, 1996)

E, no que abrange o começo dos trabalhos de exame do local de morte, vários profissionais estão associados, dentre eles: o policial militar, quase sempre o primeiro a atender a ocorrência, o auxiliar de necropsia, o perito criminal, o médico legista, o agente de polícia, o escrivão, e o delegado de polícia, que preside toda a investigação, por meio do inquérito policial. (ESPÍNDULA, 2014).

39

E o art. 6^o do nosso Código de Processo Penal estabelece a forma de atuação da polícia ao tomar conhecimento a prática de uma infração penal. Assim, iniciados os trabalhos de análise do local de crime, vários profissionais são exigidos, dentre eles: o Policial Militar, que, na maioria das vezes, é quase sempre o primeiro a comparecer ao local, o Auxiliar de Necropsia, o Perito Criminal, o Médico Legista,

³ Art. 6^o - Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais;

II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais;

III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;

IV - ouvir o ofendido;

V - ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título VII, deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;

VI - proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações;

VII - determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;

VIII - ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;

IX - averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuïrem para a apreciação do seu temperamento e caráter.

X - colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.

o Agente de Polícia, o Escrivão e, em nível de coordenação dos trabalhos, o Delegado de Polícia, que preside toda a investigação por meio do inquérito policial.

O isolamento e a conseqüente preservação do local de crime são garantias de que o perito irá encontrar na cena do crime informações e vestígios que lhe darão condições técnicas de analisar e concluir como se deu a dinâmica dos fatos. A consciência dessa preservação deve ser implantada tanto nos profissionais que atuam na cena de crime para elucidar os fatos quanto na população, que inúmeras vezes cerca o local do ocorrido, dificultando sobremaneira o trabalho de isolamento, contribuindo para a ineficácia das análises feitas pelos peritos.

4 PERSECUÇÃO PENAL

Ocorrendo a infração penal, nasce para o Estado o direito/dever de punir o seu autor. Fernando Capez (2014) leciona sobre o tema e nos ensina que:

A pretensão punitiva estatal será obrigatoriamente resistida pelo delincente. A Constituição determina que “Ninguém será privado da liberdade, sem o devido processo legal” (Art. 5º, LIV), e que a todos os acusados será assegurada ampla defesa, com os recursos a ela inerentes (art. 5º, LV). Temos, assim, um conflito de interesses entre a pretensão de punir do Estado e a obrigatória pretensão de se defender do acusado. Tal conflito só pode ser solucionável pela atividade jurisdicional, conforme já vimos. Como a jurisdição só pode ser exercida por intermédio do processo, a pretensão punitiva depende deste para ser satisfeita. Conclusão: a pretensão punitiva funda-se no direito material, mas só pode ser satisfeita através do processo.

40

Considerando que a busca pelo exercício do direito de punir do Estado não pode ser exercida a qualquer custo, devem ser observados e aplicados princípios maiores, tanto processuais, como constitucionais, dentre eles, o consagrado princípio do *in dubio pro reo*, também conhecido como princípio do *favor rei*, e o princípio da Verdade Real, por meio dos quais a dúvida sempre favorecerá ao acusado quando da busca pela verdade.

E, por meio do processo legal, representado no procedimento de uma ação penal, enquanto o acusado poderá exercer a chamada ampla defesa, atendendo ao princípio do contraditório, o Estado buscará provar a autoria e a materialidade da infração penal, no exercício do *jus persecuendi* e a conseqüente condenação e imposição de pena ao autor do crime – *jus puniendi*. (CAPEZ, 2014)

Por tal razão o conjunto probatório deve sempre proporcionar a decisão mais

acertada, quer seja para dar suporte probante à condenação do réu, quer seja para que se reconheça sua inocência.

4.1 ALTERAÇÕES DOS VESTÍGIOS, CONTAMINAÇÃO DA PROVA E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Após a ocorrência de uma morte e da chegada da polícia, deve-se prezar pelo imediato isolamento do local a fim de que se mantenha incólume até a chegada dos peritos. Os policiais serão, pois, os responsáveis por manter ao máximo o local preservado, já que o acesso de pessoas que não irão atuar nas investigações poderá fazer com que os vestígios se alterem ou, até mesmo, que se percam, fulminando o trabalho e a conclusão da perícia.

Para Baroni (2018):

Para que a perícia criminal surta seu principal efeito, qual seja, manter preservado o local do crime é essencial que os policiais diligenciem no sentido de preservar todos os vestígios até que os peritos possam fazer o levantamento dos elementos materiais que auxiliem na elucidação dos fatos, de forma que possibilite esclarecer qualquer dúvida que apareça perante o judiciário, valendo-se do laudo pericial como ferramenta de equalização da justiça e controle social dos atos criminosos que afligem toda a sociedade, além de assegurar o devido processo legal.

41

Na opinião de Érika Tamires Ferreira Fernandes (2014):

A realidade brasileira convive com cenas de crimes que viram verdadeiros “circos”, haja vista a mentalidade de uma população que, geralmente, banaliza a violência a ponto de torná-la um espetáculo. Convive também, a falta de materiais fundamentais para a análise de sítios criminais como, por exemplo, a fita utilizada para isolamento do local. Corrobora para este cenário, as precárias condições de processamento dos dados colhidos no ambiente do crime, o pequeno contingente, o despreparo e a falta de qualificação de muitos profissionais. Neste contexto, estas deficiências que, se isoladas parecem pequenas, tonam-se os grandes contribuintes para a pouca eficiência das investigações criminais e, possivelmente, para a impunidade daquele que foi o responsável pelo ato delituoso e pelo resultado morte. Em cenário mais geral, repercutem ainda no número ínfimo e insatisfatório de resoluções de crimes com o resultado morte no Brasil, se comparado a países como Estados Unidos, França, Inglaterra ou Chile. Há de se ressaltar que sendo o Brasil um país de dimensões continentais e por possuir várias unidades federativas, as quais possuem recursos e formas particulares para suas investigações, as dificuldades encontradas pelos peritos e pelos policiais variam de estado para estado. Contudo, em análise geral, a situação do país é crítica e necessita de estudo e atuação imediata, tendo em vista que a boa estrutura de um estado contrapõe a precariedade do outro.

Aury Lopes Júnior e Alexandre Morais da Rosa (2015), ao discorrerem sobre “A importância da cadeia de custódia para preservar a prova penal”, argumentam que:

A prova serve, a um só tempo, para buscar a reconstituição (aproximativa e parcial) de um fato passado, histórico, para um juiz ‘ignorante’ (pois ignora os fatos). É a prova que permite a atividade recognitiva (e não cognitiva, pois indireta) do juiz em relação ao fato histórico (story of the case) narrado pela acusação. Ao mesmo tempo tem uma função persuasiva, pois é através dela que se permite a construção do convencimento, da decisão. Por isso, as provas servem para obter a captura psíquica do julgador, para formar sua convicção.

Desse modo, manter o local onde ocorreu um crime idôneo, ou seja, inalterado, sempre que possível, bem como respeitando-se a cadeia de custódia das provas, fará com que essas tenham maior valor quando utilizados contra o suposto autor do crime, evitando que haja impunidade.

5 DA NECESSIDADE DE PADRONIZAÇÃO DA ATUAÇÃO NO LOCAL DE MORTE

42

Diante de tudo que foi narrado, mostra-se imprescindível a integração dos órgãos de segurança pública, na execução de suas atribuições, vez que os procedimentos atinentes a cada um desses órgãos devem sempre visar o rápido atendimento à sociedade e o sucesso da investigação criminal.

Alberi Espíndula, no Curso Preservação de Local de Crime – SENASP (2009), tratou do tema ao mencionar que algumas fases importantes do exame pericial, para a idoneidade do vestígio, devem ser observadas, quais sejam:

A requisição da perícia: Se está de acordo com as normas legais; se os objetivos periciais informados na requisição estão devidamente esclarecidos; se o endereço está corretamente informado; etc. **A equipe de perícia que vai atender o exame:** Se foi adequadamente escalada pelo diretor do órgão, de acordo com as necessidades de conhecimento especializado para tal perícia; se a equipe de perícia estava preparada de imediato para atender ao exame; se foram disponibilizados os materiais e instrumentais necessários para realizar tal perícia; se o sistema de comunicação interna do Instituto passou corretamente o endereço do local ou se o perito buscou confirmar o endereço; etc. **Na chegada ao local dos exames:** Se a polícia isolou e preservou adequadamente o local; se as condições técnicas e de segurança permitem que os peritos executem os exames satisfatoriamente; se existir vítima no local, observar com

segurança sobre o óbito; se os peritos tomaram contato com os primeiros policiais que chegaram ao local do crime ou com a autoridade policial, responsável por este mister; se os peritos tomaram as devidas providências para corrigir possíveis falhas de isolamento da área a ser examinada; etc. **Antes de começar os exames:** Se os peritos fizeram a observação geral do local; se anotaram horários, condições atmosféricas e outros dados periféricos inter-relacionados ao local, que poderão ser necessários para a perícia; se a equipe de perícia estipulou procedimentos e tarefas para cada um dos seus integrantes; etc. **O exame propriamente dito:** Se foi adotada uma metodologia de trabalho para a constatação dos vestígios; se os peritos estão conscientes da necessidade da paciência, perseverança e atenção na busca dos vestígios; se estabeleceram o sentido de deslocamento na área dos exames; se realizaram todas as fases de busca, constatação e identificação dos vestígios no local encontrado; se procuraram analisar individualmente cada um dos vestígios encontrados para entender o seu significado no conjunto deles; etc

Mas, a estrutura brasileira ainda é bastante deficiente no emprego de tecnologias, materiais e profissionais preparados, refletindo na falta de credibilidade que a perícia no local do crime pode oferecer ao processo de investigação e ao processo judicial. E a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso, diante da evidente necessidade de balizar diretrizes para a preservação do local de crime, e com base na legislação processual penal, instituiu no âmbito estadual, no ano de 2005, o Regulamento de Padronização de Procedimentos em Local de Crime.

Após cerca de um ano de estudos e discussões feitas por um Grupo de Trabalho constituído para tal finalidade, composto de representantes do Corpo de Bombeiros Militar, Perícia Oficial e Identificação Técnica – POLITEC (à época Superintendência de Perícias e Identificação-SPI), Polícia Judiciária Civil, Polícia Militar e Centro Integrado de Operações de Segurança Pública, nasceu o aludido regulamento, que define atribuições e prevê procedimentos a serem adotados, sob pena de responsabilidade, pelos servidores das instituições supracitadas, no atendimento às ocorrências em locais de crime e também em locais de acidente ou desastre, de maneira que haja um gerenciamento integrado e harmônico na atuação conjunta das equipes responsáveis pelo trabalho no local. (BARACAT, 2018).

O art. 7^o do mencionado regulamento dispõe acerca dos procedimentos de

⁴ Art. 7^o Deverão ser adotadas as seguintes normas, sob pena de responsabilidade:

I – não mexer em absolutamente nada que componha a cena do crime ou do sinistro, em especial não retirando, colocando ou modificando a posição do que quer que sejam, excetuados os casos de estrita necessidade de prestação de socorro à vítima e de situação de iminente perigo;

isolamento do local, enquanto o art. 4^o se refere à entrada de pessoas no local de crime. E, com o intuito de facilitar os procedimentos de isolamento do local, estatui o art. 34 do regulamento que:

Art. 34 Todos os órgãos da segurança pública devem providenciar para que sejam disponibilizados dois rolos de fita zebrada, cones de sinalização e uma cópia deste regulamento em cada uma das viaturas.

Note-se que a “*Padronização de Procedimentos em Local de Crime*” representou um avanço para o Estado de Mato Grosso. E, além deste, somente dois outros Estados da federação emitiram normas acerca dos procedimentos a serem adotados em locais de crime. (BARACAT, 2018)

Dentre eles, o Estado de São Paulo que, em 01 de setembro de 1999, publicou a Resolução nº 382, que elenca “*diretrizes a serem seguidas no atendimento de locais de crime*”. (ANDRÉ; SOUZA, 2015). A Polícia Militar do Paraná estado-maior, 3ª seção, por sua vez, editou a diretriz nº 003/2014⁶ acerca dos “*procedimentos em locais de crime e preservação de locais de crime que demandam a realização de exames periciais*”.

44

Espíndula (2009) ressalta que “*no Brasil, agora é que se está construindo*

II – havendo cadáver, não tocá-lo, não removê-lo de sua posição original, não revirar os bolsos das vestes e não realizar sua identificação, atribuição esta de responsabilidade da perícia criminal, salvo se houver a efetiva necessidade de preservá-lo materialmente;
III – não recolher pertences;
IV – não mexer nos instrumentos do crime, principalmente armas;
V – não tocar nos objetos que estão sob sua guarda;
VI – não fumar, nem comer ou beber na cena do crime;
VII – não manusear ou remover veículo(s) objeto(s) de crime ou utilizado(s) para fuga;
VIII – em locais internos, manter portas, janelas, mobiliários, eletrodomésticos, utensílios, tais como foram encontrados, não os abrindo ou fechando, não os ligando ou desligando, salvo o estritamente necessário para conter riscos eventualmente existentes;
IX – em locais internos, não usar o telefone, sanitário ou lavatório eventualmente existentes;
X – em locais internos ou externos, afastar os animais soltos, principalmente onde houver cadáver.
Parágrafo único. Havendo suspeita de alteração ou alterado o local por estrita necessidade, deve o Policial Militar identificar o(s) possível(eis) causador(es) ou justificar a imperiosa alteração, registrando tal situação no boletim de ocorrência e comunicando-as à Autoridade Policial.

⁵ Art. 4^o Após a comunicação pelo CIOSP, deverá o policial que atender um local de crime isolar e preservar a área imediata e, se possível, a mediata, cuidando para que não ocorram, salvo nos casos expressos em lei, modificações por sua própria iniciativa, impedindo o acesso de qualquer pessoa, mesmo familiares da vítima, imprensa, outros policiais e peritos que não façam parte das equipes que estejam atendendo a ocorrência.

Observe-se que nas localidades não atendidas pelo CIOSP, as ocorrências deverão ser transmitidas ao Centro de Operações da respectiva região, a teor do disposto no §2^o do art.3^o do regulamento em questão.

⁶ http://www.aprapr.org.br/wp-content/uploads/2014/10/Diretriz-003-Procedimentos-PM-em-Locais-de-Crime_-28Out20141.pdf

uma cultura de preocupação sistemática com o local de crime. E que “somente nos últimos anos é que começaram a aparecer iniciativas governamentais, como cursos e treinamentos com um maior rigor técnico-operacional, voltados aos policiais da segurança pública e outros envolvidos na investigação criminal”.

Para a perita Claudine de Campos Baracat, é preciso que os dirigentes das instituições que compõem a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública procedam à ampla divulgação do regulamento elaborado pelo Estado de Mato Grosso, principalmente a nível operacional. Para ela, tal normativa possui grande relevância para a persecução penal e para a sociedade em geral, resultado do excelente trabalho de um grupo de profissionais dedicados às questões da segurança pública.

Sendo assim, *“é urgente a necessidade de investimentos e planos de estruturação em setores como o da perícia técnica brasileira, pois a repercussão de toda esta deficiência em pequenos setores leva a problemas bem maiores, como a impunidade”.* Para muitos especialistas, há de se atentar para problemas menores, como a dificuldade técnica, estrutural e tecnológica dos peritos para o processamento das cenas dos crimes e análise médico legal dos corpos. *“Sendo assim, investimentos maciços em tecnologias, qualificação e ações conjuntas entre as polícias são os necessários para a definitiva mudança da realidade brasileira”.* (FERNANDES, 2014)

45

Na opinião de Alberi Espíndula (2009), o Ministério da Justiça tomou recentemente uma importante iniciativa, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, remetendo o Manual de Local de Crime de sua autoria aos Estados (num total de 30.000, distribuído proporcionalmente aos efetivos de cada Unidade da Federação) a fim de orientar os policiais sobre os procedimentos básicos e respectivas providências que devem ser tomadas quando da ocorrência de um delito.

Para Thiago Velozo Trufini (2017),

[...] apesar da inércia do Estado em editar regulamentos acerca da preservação do local de crime, o próprio servidor deve ser consciente da sua atuação. O policial deve sempre buscar sua capacitação, de forma a propagar seu conhecimento entre seus pares. A população, da mesma forma, deve apoiar e colaborar com a ação policial. Assim, a elucidação do delito, iniciada na cena do crime, pode ser alcançada de forma mais eficiente.

6 CONCLUSÃO

O presente artigo pretendeu demonstrar a importância da perícia realizada em um local de morte a fim de se esclarecer a dinâmica de como os fatos se deram, bem como apurar eventuais responsáveis. A investigação criminal, logo após a ocorrência de um crime, conta com a participação de diversos profissionais, dentre eles policiais, delegado, investigadores de polícia, peritos oficiais. Além disso, a ocorrência de uma morte leva os familiares ao desespero, desperta a curiosidade das pessoas e chama a atenção da imprensa.

Um local de crime violado, contaminado, atrapalha a qualidade do trabalho a ser feito pelo perito e, por consequência, o trabalho de investigação da Autoridade Policial e, mais tarde, do Promotor de Justiça, fazendo, muitas vezes, com que a morte de alguém fique sem um culpado, ou que até mesmo não seja possível a aplicação de nenhum tipo de sanção penal. Por outro lado, o local de crime preservado adequadamente fornece elementos imprescindíveis para a determinação do que ocorreu e qual a possível autoria associada ao delito. Entretanto, a não preservação da cena do delito, pode culminar na absolvição de delinquentes, já que a possível violação ou desaparecimento dos vestígios retira da prova o seu poder de convencimento.

Os Estados de Mato Grosso, São Paulo e Paraná, buscando aprimorar as regras atinentes ao atendimento de local de crime, produziram regramentos hábeis a balizar a atuação de policiais e peritos, na busca pela preservação e eficácia das provas que dali serão coletadas. E a partir desse primeiro passo será possível ampliar os estudos e discussões acerca da temática, sempre visando a melhora da atuação da perícia no deslinde de ocorrências que envolvam uma morte.

REFERÊNCIAS

ACPF - **Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais**. Disponível em: <http://www.apcf.org.br/Per%C3%ADciaCriminal/Oque%C3%A9per%C3%ADcia.aspx>. Acesso em: 16 ago. 2018.

ANDRÉ, Fábio Borba; SOUZA, Marcelo Agamenon Góes de. Exame pericial e

preservação de local de crime: uma abordagem constitucional, processual penal e à luz da resolução ssp nº 382/99. In: ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, 2015, Toledo. **Anais** [...]. Toledo: ETIC, 2015. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/viewFile/4978/4880>. Acesso em: 9 ago. 2018.

AYRES, Nathália Rodrigues da Cunha Penido. **A preservação do local do crime e a atuação dos órgãos de segurança pública no Distrito Federal: um estudo em campo**. 2015. 88 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2015.

BOTELHO, Bel Jéferson. **A Necessidade de se Preservar o Local do Crime à Luz da Moderna Investigação e seus Reflexos no CPP**. 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/36557/a-necessidade-de-se-preservar-o-local-do-crime-a-luz-da-moderna-investigacao-e-seus-reflexos-no-cpp-the-need-of-preserving-the-crime-local-according-to-the-modern-investigation-and-its-consequences-on-the-cpp>. Acesso em: 19 ago. 2018.

BARACAT, Claudine de Campos. **A padronização de procedimentos em local de crime e de sinistro – sua importância e normatização**. Disponível em: http://www.seguranca.mt.gov.br/politec/3c/artigos/materia_padronizacao_procedimentos.doc. Acesso: 19 mar. 2018.

BRASIL. Decreto-Lei n. 3.689/1941, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal Brasileiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm. Acesso: 15 nov. 2017.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 11. ed. São Paulo: Saraiva. 2014.

COUTINHO, C. D. C. Técnicas de Briefing e Debriefing em Levantamento Pericial de Locais de Crime. **Revista Policientífica**, [s.l.], v. 6, n. 14, jul. 2013.

ESPÍNDULA, Alberi. **Criminalística para Concursos**. Campinas: Millennium, 2014.

ESPÍNDULA, Alberi. **Manual Local de Crime**. 2. ed. Brasília, DF, 2003.

ESPÍNDULA, Alberi. **Curso Preservação de Local de Crime**. [S.l.]: Fábrica de Cursos. MJ-SENASP, 2009.

FERNANDES, Érika Tamires Ferreira. **Importância da perícia no local do crime na investigação criminal**. 2014. Disponível em: <https://erikatamires.jusbrasil.com.br/artigos/153307203/importancia-da-pericia-no-local-do-crime-na-investigacao-criminal>. Acesso em: 2 nov. 2018.

LOPES JÚNIOR, Aury; ROSA, Alexandre Morais da Rosa. **A importância da cadeia de custódia para preservar a prova penal**. 2015. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-jan-16/limite-penal-importancia-cadeia-custodia-prova-penal>. Acesso em: 10 ago. 2018.

LIPINSKI, Antonio Carlos. **Crime Organizado e a Prova Penal**. Curitiba: Juruá, 2004.

LOCARD, Edmond. **Manuel de technique policière**. Paris: Payot, 1928.

LUDWIG, A. **A perícia em local de crime**. Canoas: ULBRA, 1996.

MALLMITH, Décio. **Corpo de delito, vestígio, evidência e indício**. Rio Grande do Sul. 7 de maio de 2007. Disponível em: http://peritocriminal.net/mambo/index2.php?option=com_content&do_pdf=1&id=136. Acesso em: 2 dez. 2017.

MALLMITH, Décio de Moura. **Local de crime**. Porto Alegre, 2007. Disponível em: <https://www.ebah.com.br/content/ABAAABpP4AD/local-crime-va>. Acesso em 10 nov. 2017.

MAZZILLI, Hugo Nigro. O papel dos indícios nas investigações do Ministério Público. **Revista da APMP**, São Paulo, 2003.

RABELLO, Eraldo. **Apostila local de crime**. Acadepol – Curso de formação. [S.l. : s. n.], 1976/1977.

RABELLO, Eraldo. **Curso de criminalística**. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 1996.

RAMOS, Danielle Ramos e FIGUEIREDO, Taynara. Local de Crime. **Revista Perícia Criminal**, [s.l.], ano 13, n. 29, p. 26, mar. 2012.

REIS, Albani Borges dos. **Desenhos para criminalística**. 2. ed. São Paulo: Millemium, 2003.

TRUFINI, Thiago Velozo. Preservando o local de crime. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 22, n. 5004, 14 mar. 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/56384>. Acesso em: 19 set. 2018.